



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0364835-38.2008.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CONSERVADORA FLUMINENSE S/A ENGENHARIA E SERVIÇOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 3.194/3.196 – 16º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

16º VOLUME

1. **Fls. 3.197** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao MP, o cumprimento do despacho de fl. 3.139, bem como a remessa dos autos ao AJ e perito avaliador, na forma apontada.
2. **Fls. 3.198/3.199** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Perito Avaliador.
3. **Fls. 3.200/3.201** – Perito apresentando nova proposta de honorários para avaliação dos bens elencados.
4. **Fls. 3.202** – Guia de remessa dos autos ao AJ.



CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial pugna pelo cumprimento dos itens 1 e 5, da r. decisão de fl. 3.197**, determinando-se a remessa dos autos ao Ministério Público para análise do pleito do AJ de fls. 3.194/3.196, com relação à petição de fls. 3.159/3.160.

Prosseguindo, **com relação ao item 3, da r. decisão de fl. 3.197**, o Administrador Judicial informa que o período de pesquisa compreende a data fixada como Termo Legal Falimentar (20/06/1996 – fl. 3.139) até a presente data. Assim sendo, irá o AJ reiterar seu pleito contido no item “e”, da manifestação de fls. 3.171 para facilitação do trabalho cartorário.

Continuando, **quanto ao item “a”, da manifestação do AJ de fls. 3.194/3.196**, observa-se que tal pleito não foi analisado integralmente pelo MM. Juízo, tendo em vista que não basta para sua satisfação o cumprimento integral da r. decisão de fl. 3.139. Por tal, irá o AJ novamente requerer a realização das diligências lá apontadas, objetivando a facilitação do trabalho cartorário.

Por fim, **o Administrador Judicial não se opõe aos honorários pleiteados pelo Perito Avaliador às fls. 3.200/3.201, pugnando pela sua homologação e intimação daquele para início dos trabalhos.**

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo cumprimento dos itens 1 e 5, da r. decisão de fl. 3.197, determinando-se a remessa dos autos ao Ministério Público para análise do pleito do AJ de fls. 3.194/3.196, com relação à petição de fls. 3.159/3.160.**



- b) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, no período do Termo Legal Falimentar (20/06/1996 – fl. 3.139) até a presente data:
- CONSERVADORA FLUMINENSE S/A ENGENHARIA E SERVIÇOS (CNPJ: 33.178.427/0001-33);
 - CLEBER MARQUES DE CARVALHO (CPF: 873.791.987-34);
 - JOÃO LUIZ DE ALMEIDA SÁ (CPF: 365.089.777-68).
- c) sejam expedidos os seguintes ofícios:
- i. ao 1º Registro de Imóveis¹, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Costa Lobo, nº 100, Benfica, Rio de Janeiro – RJ;
 - ii. ao 2º Registro de Imóveis², solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Visconde de Albuquerque, nº 271, apto. 201, Leblon, Rio de Janeiro - RJ;
 - iii. ao 4º Registro de Imóveis³, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel matriculado sob o nº 20.589 neste Ofício;
 - iv. ao 4º Registro de Imóveis, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Júlio Ribeiro, nº 260 e 280, matrícula nº 77.384 neste Ofício;
 - v. ao 5º Registro de Imóveis⁴, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Vieira Souto, nº 712, apto. 301, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ;

¹ Endereço 1º RI: Rua Arquias Cordeiro, nº 486, Méier, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20770-001.

² Endereço 2º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 26, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

³ Endereço 4º RI: Rua do Prado, nº 41, loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23555-012.

⁴ Endereço 5º RI: Rua Rodrigo Silva, nº 8, sala 802, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-040.



- vi. ao 6º Registro de Imóveis⁵, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Firmino Gameleira, nº 260 e 269, Olaria, Rio de Janeiro – RJ;
- vii. ao 7º Registro de Imóveis⁶, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. Rio Branco, nº 185, sala 720, Centro, Rio de Janeiro – RJ;
- viii. ao 9º Registro de Imóveis⁷, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2490 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- ix. ao Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço – MG⁸, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Comendador Costa, nº 505, apto. 10.006, São Lourenço – MG.
- x. ao Banco do Brasil, solicitando informação quanto ao saldo atualizado das contas em nome da massa falida;
- xi. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, **atualizados até a data da quebra (05/08/2011)**;
- xii. à JUCERJA, solicitando cópia do Estatuto Social/Atos Constitutivos da sociedade falida e demais alterações/atas das assembleias (CONSERVADORA FLUMINENSE S/A ENGENHARIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.178.427/0001-33).

⁵ Endereço 6º RI: Av. Rio Branco, nº 39, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20029-900.

⁶ Endereço 7º RI: Rua 7 de Setembro, nº 32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-040.

⁷ Endereço 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

⁸ Endereço RI de São Lourenço/MG: Av. Antônio Junqueira de Souza, 365, São Lourenço - MG, CEP: 37470-000.



- d) seja juntada pesquisa pelo cartório, apontando todas as habilitações/impugnações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida, **SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS**, objetivando a Consolidação do Quadro Geral de Credores.
- e) seja indicado pelo cartório todos os feitos satélites da presente falência, **AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO**, para ciência e manifestação do AJ, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.
- f) seja expedido ofício em resposta à fl. 3.180, informando a inexistência de desconsideração da personalidade jurídica da falida até o momento.
- g) pela homologação dos honorários pleiteados pelo Perito Avaliador às fls. 3.200/3.201, determinando-se sua intimação para início dos trabalhos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Conservadora Fluminense S/A Engenharia e Serviços

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312